Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 532 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 05 de Março de 2010 Publicação: Segunda-feira, 08 de Março de 2010

HABEAS CORPUS Nº 135.501 - RN (2009/0084906-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO IMPETRANTE : GUERRISON ARAÚJO PEREIRA DE ANDRADE

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE

PACIENTE : NOREMBERG MAIA GADELHA

ADVOGADO : JOÃO AGRIPINO DE VASCONCELOS MAIA

EMENTA

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE FORAGIDO. PARECER DO MPF PELO CONHECIMENTO PARCIAL E, NESSA PARTE, PELA CONCESSÃO DA ORDEM. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA A ORDEM, NO ENTANTO.

- 1 A matéria relativa à inépcia da denúncia não foi debatida no acórdão impugnado, o que impede a análise da questão por esta Corte, sob pena de indevida supressão de instância. Precedentes.
- 2. É fora de dúvida que a manutenção da constrição cautelar há de explicitar a necessidade dessa medida vexatória, indicando os motivos que a tornam indispensável, dentre os elencados no art. 312 do CPP, como, aliás, impõe o art. 315 do mesmo Código.
- 3. In casu, o reconhecimento da materialidade do delito e da presença de indícios suficientes de autoria, aliados ao fato de que o paciente encontra-se foragido, constituem motivação idônea para a manutenção da prisão preventiva, como forma de resguardar a aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal.
- 4. Parecer do MPF pelo conhecimento parcial e, nessa parte, pela concessão da ordem.
- 5. *Habeas Corpus* parcialmente conhecido e, nessa extensão, denegada a ordem.

ACÓRDÃO

Documento: 7557381 Página 1 de 2

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 532 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 05 de Março de 2010 Publicação: Segunda-feira, 08 de Março de 2010

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer parcialmente do pedido e, nessa parte, denegar a ordem. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO MINISTRO RELATOR



Documento: 7557381 Página 2 de 2